

ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO CRISTÓVÃO

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede e duração.

Art. 1º. A entidade girará sob a denominação de LAR SÃO CRISTÓVÃO, com

sede foro no Centro Social São Cristóvão, situado à Rua Tiradentes, nº585, na cidade de

Sete Quedas, caracteriza-se como Instituição de Longa Permanência Para Idosos (ILPI).
Tem como objetivo proporcionar o acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de

ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do

acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando

esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É

previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com

vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com

vinculos familiares fragilizados ou rompidos.

Art. 2º. A existência e duração da entidade serão por tempo indeterminado.

Art. 3º. O serviço de acolhimento institucional para idosos, deve incentivar o

desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da

vida diária; desenvolver condições para a independência e o autocuidado; promover o

acesso à renda e promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de

dependência.

§ 1º- A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais

resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais

no território nacional.

§ 2º- A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por

qualquer forma e título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores

Rs. nº. 016



§ 3º- A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º- A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno.

§ 5º - Todas as normas e eventuais deveres a serem implantadas aos ASILADOS E FUNCIONÁRIOS serão regidos pelo Regimento Interno.

CAPITULO II

Dos Sócios

Art. 4º. Haverá na entidade, três tipos de sócios:

I – fundadores

II – contribuintes

III – beneméritos

Art.5º. Fundadores são todos os sócios que tenham estado presente à reunião, e subscreveram os estatutos aprovados.

Art. 6º. Contribuintes são todos os sócios que contribuem periodicamente com tempo e valor determinado pela diretoria vigente.

Art. 7º. Beneméritos são todos os sócios que fizerem doações em dinheiro ou em outros valores, superior a cem vezes o maior salário mínimo vigente no país.

CAPITULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

Fls. Nº. 027



Art. 8º. São direitos dos sócios, desde a data de sua admissão, estando em dia com suas obrigações sociais:

I – frequentar a sede da entidade e gozar dos direitos e considerados condizentes com a sua condição de sócio;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – votar e ser votado;

IV – apresentar sugestões de acordo com os fins da entidade;

V – pedir contas, em momentos oportunos e em forma própria, aos responsáveis por bens ou valores da entidade, ou pela execução de serviços ou providências regularmente determinada.

Art. 9º. São deveres dos sócios:

I – cumprir e respeitar zelosamente todas as disposições estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos da entidade;

II – prestigiar e acatar os órgãos da entidade e satisfazer, da mesma forma, qualquer compromisso assumido com a entidade;

III – participar a secretaria qualquer mudança de sua residência, que não seja reconhecidamente notória; e,

IV – comunicar à secretaria, em caso de impontualidade no cumprimento de seus deveres, por motivo justo ou de força maior, para que a diretoria resolva a respeito.

CAPÍTULO IV

Da diretoria

Fls. No. 028



Art. 10. A entidade será administrada por uma diretoria composta de sete membros, eleitos junto a elementos da comunidade, cuja administração terá uma gestão de dois anos, com direito a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à diretoria, determinar a eleição dos membros para cargos de conselheiros da entidade, que serão eleitos pelos sócios fundadores.

Art. 11. São cargos da Diretoria

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

VII – Provedor.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I - representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador especial sempre que for preciso;

II - autorizar as despesas urgentes e necessários, dando ciência oportunamente a diretoria;

III - assinar com o tesoureiro os cheques para movimentação de contas correntes bancárias;

IV - organizar com o tesoureiro o orçamento da entidade;

V- executar todas as deliberações da entidade, tomando as providências necessárias ao seu cumprimento; e,

Fls. Nº- 019

